



216

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL V SÃO MIGUEL PAULISTA
Av Afonso Lopes de Baião, 1736, São Miguel Paulista -
CEP 08040-000- Fone: 2052-8098- r282, São Paulo-SP
E-mail – saomiguel2cv@tjssp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 06 de fevereiro 2018, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. **TRAZÍBULO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**. Eu,  (Luciano Viana), Escrevente, subscrevi.

Processo nº: **0004519-33.2005.8.26.0005**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Requerente: **Meg Union Brasil Petroléo Ltda**
Requerido e Executado: **Antonio Carlos de Sá e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Trazibulo José Ferreira da Silva

Atento a fls. 201/202, defiro a penhora do bem imóvel matriculado sob nº 9.414 e 9.415 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo e nomeio o devedor para o encargo de depositário.

Serve a presente decisão como auto de penhora, ficando nela incorporados, como se aqui estivessem transcritos, todos os requisitos do artigo 838 do Código de Processo Civil, constantes da matrícula de fls. 203/210.

Intimem-se da penhora as partes executadas, nos moldes do artigo 841, §1º do Código de Processo Civil, e respectivo cônjuge, se houver, devendo a parte exequente, salvo se beneficiária da gratuidade judiciária, recolher, em 05 (cinco) dias, o montante destinado ao custeio dessa diligência a ser realizada por Oficial de Justiça.

Fica, desde logo, autorizada a averbação eletrônica da penhora pelo sistema ARISP na matrícula junto ao Oficial de Registro de Imóveis, sem prejuízo da intimação do cônjuge já determinada nesta decisão devendo a Serventia providenciar o necessário, nos termos do Provimento nº 30/2011 da Corregedoria Geral da Justiça.

Ressalto que, ao ser o ato disponibilizado pelo Oficial de Registro de Imóveis, após análise da viabilidade da averbação, a parte exequente deverá providenciar, salvo se beneficiária da gratuidade judiciária, a emissão, no prazo de 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento das custas relativas ao mencionado ato, sob pena de ineficácia da constrição.

Acrescento que o boleto bancário será disponibilizado para impressão no endereço eletrônico <https://www.oficioeletronico.com.br/penhoraonline/> no item "emissão de segunda via do boleto bancário". E, segundo o procedimento adotado, o Oficial do Registro de Imóveis



217

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL V SÃO MIGUEL PAULISTA
Av Afonso Lopes de Baião, 1736, São Miguel Paulista -
CEP 08040-000 Fone: 2052-8098- r282, São Paulo-SP
E-mail - saomig12cv@tjsp.jus.br

encaminhará cópia do boleto bancário a "e-mail", caso o endereço eletrônico do advogado da parte exequente esteja cadastrado e atualizado.

Int.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.


JUIZ DE DIREITO